



Decisão 01878/2022-8 - 1ª Câmara

Processo: 18306/2019-9

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPS/SMJ - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: MARIA DA VITORIA RODRIGUES FERREIRA

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se da concessão inicial de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**, com **proventos proporcionais**, por meio do **DECRETO Nº 1158/2019**, a contar de **24/09/2019**, fundamentada no **art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal**.

A servidora ocupava o cargo de **AUXILIAR GERAL**. Contava com 60 anos de idade na data do pleito e computado 7.280 dias, ou seja, 19 anos, 11 meses e 15 dias de

tempo de contribuição. Preenche, então, todos os requisitos exigidos no art. 40,§1º, inciso III, alínea “b” da CF/88: idade mínima de 60 anos de idade, pelo menos 10 anos no serviço público e 05 anos de efetivo exercício no cargo em que se deu a aposentadoria.

Os **proventos** foram calculados observando o art.1º da Lei 10.887/2004, e fixados em **R\$ 998,00**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º01774/2022-7**, a área técnica sugere o registro.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer n.º01909/2022-1**, de lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva manifestou-se no mesmo sentido, opinando pelo registro do ato

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 26 de maio de 2022.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC- 1878/2022-8

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos na sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

1.1. REGISTRAR o DECRETO Nº1158/2019, que concede aposentadoria à Sra. **MARIA DA VITÓRIA RODRIGUES FERREIRA**, a contar de **24/09/2019**, com proventos fixados em **R\$998,00**;

1.2. DETERMINAR ao IPS/SMJ que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 10/06/2022–23ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (no exercício da presidência) e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheira Substituta: Márcia Jaccoud Freitas (em substituição/ relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

(no exercício da presidência)